

TERMO DE CONVÊNIO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL
PARA ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

Que fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.360.396/0001-59, com sede na Rua Guido Sarti, nº 50, Centro, CEP 18.325-000, Barra do Chapéu, Estado de São Paulo, neste ato representado pela prefeita **JANETE SARTI DO AMARAL**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 27.373.677 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 169.048.838/71, residente e domiciliada na Rua João Batista Pereira, nº 49, Centro, CEP 18.325-000, município de Barra do Chapéu, Estado de São Paulo, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAI**, pessoa jurídica de direito privado, e entidade civil sem fins lucrativos mantenedora do **HOSPITAL “ADEHEMAR DE BARROS**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 47.723.907/0001-91, com sede na Rua 1º de Maio, Nº 336, Centro, CEP 18.320-000, no município e Comarca de Apiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado na forma de seus estatutos sociais por seu presidente, **JOÃO CRISTINO DOS SANTOS**, portador do RG Nº 3.105.160 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº 162.172.098/53, para o repasse de subvenção social mensal, visando o custeio de prestação de Serviço de Saúde de Pronto Atendimento de Urgência e Pronto Socorro de Emergência nos termos da Lei Municipal Nº 001/2018, de 19 de fevereiro de 2.018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA FINALIDADE

Cláusula 1ª - Constitui a finalidade deste convênio o atendimento pela **ABA – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**, em caráter complementar a assistência integral à saúde da população do município de Barra do Chapéu, a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento da prestação gratuita de serviços de atenção à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS em regime de Pronto Atendimento de Urgência e Pronto Socorro de Emergência, nos Termos do Plano de Trabalho, contido no ANEXO I, o qual fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

DO OBJETO

Cláusula 2ª - O Objeto do presente Convênio é o repasse de Subvenção Social para o custeio do atendimento em caráter complementar da prestação de serviço gratuita de serviço de assistência integral à saúde da população local, usuários do Sistema Único de Saúde, pela prestação de serviço de Saúde de Pronto de Atendimento de Urgência e Pronto Socorro de Emergência, na importância mensal de **R\$ 14.100,00 (Catorze mil e cem reais)**.



DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA

Cláusula 3ª. A entidade **CONVENIADA** prestará os seguintes atendimentos à população do **MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU**:

- a-) Prestar assistência em caráter complementar e subsidiário, aos pacientes portadores de quadros agudos, de natureza clínica, traumática ou ainda psiquiátrica, que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, provendo um atendimento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrante do Sistema Estadual de Urgência e Emergência;
- b-) garantir o atendimento dos pacientes em tempo hábil, de acordo com a gravidade, sem colocar em risco a vida das pessoas;
- c-) **Acolhimento:** a escuta ética e adequada das necessidades de saúde do usuário no momento de procura ao serviço de saúde e na prestação de cuidados com a finalidade de atender à demanda com resolutividade e responsabilidade;
- d-) **Classificação de risco:** protocolo pré-estabelecido, com a finalidade de dar agilidade ao atendimento a partir da análise do grau de necessidade do usuário, proporcionando atenção centrada no nível de complexidade e não na ordem de chegada;
- e-) implementação de mecanismos para avaliação e acompanhamento da Satisfação do Usuário;

f-) ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL:

1. **ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:** Todos os pacientes que são atendidos no Pronto Atendimento passam por uma avaliação de enfermagem (triagem), onde são verificados os sinais de vitais e registrados a queixa atual, os antecedentes pessoais e cirúrgicos;
2. **CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO):** Todo paciente admitido no Pronto Atendimento é avaliado inicialmente pela triagem, realizada por um enfermeiro qualificado, e equipe multidisciplinar, se necessário;
3. **ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA:** Pacientes em situação clínica que não oferece os riscos da emergência, mas que necessitam de procedimento médico precoce são atendidos nos consultórios, salas de procedimentos e sala de emergência;
4. **ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA:** Todos os pacientes que necessitem de alguma medicação via oral, intramuscular, endovenosa serão encaminhados para sala de medicação. Pacientes que necessitem de medicações EV que demandarem tempo superior a 60 min., serão encaminhados à Observação.
5. **ATENDIMENTO DE URGÊNCIA COM OBSERVAÇÃO:** Serão encaminhados à Observação todos os pacientes que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 67.360.396/0001-59

Folha nº 3/11

- a. Que apresentem instabilidade de sinais vitais: fora dos padrões de normalidade para a idade do paciente, sem antecedentes clínicos que justifiquem (conforme protocolo);
- b. Que necessitem de monitoração cardíaca: presença ou risco de apresentar arritmias cardíacas (devido a condições clínicas, tratamentos ou procedimentos), risco de PCR;
- c. Que necessitem de instalação de via endovenosa para hidratação e/ou medicação;
- d. Que necessitem de monitorização constante de glicemia;
- e. Que necessitem de observação do nível de consciência;
- f. Que necessitem de observação para monitorização dos níveis de oxigenação, bem como da utilização de equipamentos para suporte à ventilação;
- g. Que necessitem de observação para investigação diagnóstica;
- h. Que necessitem de observação pós-sedação;
- i. Que necessitem de observação para acompanhamento da dor;
- j. Que necessitem de observação por apresentarem agitação psicomotora;
- k. Que necessitem de observação devido à intoxicação exógena;
- l. Que necessitem de observação para monitorização e acompanhamento de pressão arterial;
- m. Que apresentem impossibilidade de locomoção e necessitem aguardar a evolução do quadro, bem como resultado de exames.

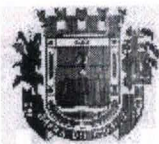
6. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE URGÊNCIA RELATIVA

- a. Drenagem de abscesso;
- b. Drenagem torácica;
- c. Extração de unha;
- d. Realização de curativos limpos e contaminados;
- e. Retirada de C.E.;
- f. Realização de Suturas

7. NA ÁREA TRAUMATOLÓGICA: A entidade conveniada deverá atender:

- a. **TRAUMATOLOGIA BÁSICA:** que envolve traumatismos leves, pequenas fraturas, torções e outras lesões, ou seja, sem gravidade imediata;
- b. **TRAUMATOLOGIA COMPLEXA:** que envolve traumas, fraturas expostas ou complexas, pacientes com múltiplas patologias decorrentes de traumas agudos.

Parágrafo 1º. Os atendimentos preveem a disponibilidade de médicos para atendimentos de demanda possível dentro da capacidade de estrutura da entidade **CONVENIADA**, conforme contido no Plano de Trabalho – ANEXO I.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 67.360.396/0001-59

Folha nº 4/11

Parágrafo 2º. Estando o paciente na estrutura da entidade **CONVENIADA**, e havendo incapacidade de resolução de determinada patologia, seja por dificuldades técnicas, ou situações fora deste convênio, o paciente deverá ser encaminhado e/ou transferido para outra entidade hospitalar credenciada pelo SUS para o atendimento em referência, se responsabilizando a entidade **CONVENIADA** a realizar contato com outras entidades hospitalares para o recebimento do paciente via ambulância.

Parágrafo 3º. Em havendo necessidade de **TRANSFERÊNCIA** do paciente para outro hospital em "**UTI MÓVEL**" ou ambulância, com participação de médico no transporte, este deverá ser contratado pelo **MUNICÍPIO**, inclusive de enfermeiro (a) se for o caso.

Parágrafo 4º. Para **TRANSFERENCIA** de paciente, do outro hospital para a entidade conveniada, seja pelo **MUNICÍPIO** ou por outra instituição hospitalar, deverá ser efetuado contato telefônico prévio em cuja oportunidade será informada a descrição médica do atendimento necessário que a entidade **CONVENIADA** terá que disponibilizar para a equipe de plantão do Pronto Socorro. A descrição médica informada na ocasião do contato prévio deverá ser entregue à entidade **CONVENIADA** quando do recebimento do paciente. Ressalta-se que a descrição médica deve ser assinada por profissional médico.

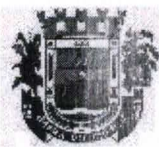
OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Cláusula 4ª. São também obrigações da entidade **CONVENIADA**:

- I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV – Justificar verbalmente ao **MUNICÍPIO**, ou ao paciente ou a seu representante, por escrito em seu prontuário, as razões técnicas alegadas quando de decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- V – Notificar o **MUNICÍPIO** de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua Diretoria e Estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia das Certidões ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou JUCESP;

DAS NORMAS GERAIS

Cláusula 5ª. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da entidade **CONVENIADA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 67.360.396/0001-59

Folha nº 5/11

Parágrafo 1º. É da responsabilidade exclusiva e integral da entidade **CONVENIADA** a utilização de pessoal para a execução do objetivo deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, físicos e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**, declarando expressamente as partes que o **MUNICÍPIO** não se responsabiliza de forma solidária ou subsidiária por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários, físicos e comerciais decorrentes do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo 2º. A entidade **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento referido na cláusula segunda deste instrumento.

Parágrafo 3º. A entidade **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer ao **MUNICÍPIO** mensalmente demonstrativo detalhado sobre os serviços e atendimentos realizados aos pacientes do SUS que lhe forem encaminhados pelo mesmo (**MUNICÍPIO**).

Parágrafo 4º. A entidade **CONVENIADA** deverá mensalmente, comprovar física e financeiramente, junto à Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO**, destinação dos recursos conforme sua finalidade, através de demonstrativo de atendimentos médico-hospitalares realizados em cada mês.

Parágrafo 5º. A entidade **CONVENIADA** se compromete ao cumprimento do art. 35 da Lei Nº 5.991/73 e resolução da ANVISA acerca da matéria.

Parágrafo 6º. Todos os procedimentos cirúrgicos devem ter referência para as unidades básicas com a prescrição de todos os cuidados (retirada de pontos, curativos etc..).

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Cláusula 7ª - A entidade **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano ao paciente, aos órgãos do SUS, ao **MUNICÍPIO** e a terceiros e eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos ficando assegurado a entidade **CONVENIADA** o direito de regresso, nos termos da legislação vigente.

DO PREÇO

Cláusula 8ª - O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente à entidade **CONVENIADA** até o vigésimo dia do mês seguinte vencido o valor de **R\$ 14.100,00** (Catorze mil e cem

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 67.360.396/0001-59

Folha nº 6/11

reais), mensais para atendimento dentro do objeto do presente **CONVÊNIO** de toda a população do município de Barra do Chapéu, usuários do SUS.

Parágrafo 1º. Excepcionalmente o pagamento relativo ao mês de Janeiro de 2018, será pago até o dia **08/03/2018**.

Parágrafo 2º. A liberação do recurso somente ocorrerá mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS e FGTS.

Parágrafo 3º. Em caso de eventual condenação do **MUNICÍPIO** solidária ou subsidiariamente em encargos fiscais, tributários, previdenciários, fundiários ou outro de qualquer natureza decorrente do presente **CONVÊNIO**, o mesmo poderá reter o pagamento de parcelas até o limite da obrigação que lhe for atribuída para a devida quitação dos mesmos.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 9ª – As despesas dos serviços realizados por força deste **CONVÊNIO** ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente, suplementadas nos termos da lei, em caso de necessidade.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 10ª – A entidade **CONVENIADA** deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, a cada três meses dos recursos anteriormente recebidos, junto ao Departamento de Contabilidade e/ou Secretaria Finanças do **MUNICÍPIO**, mediante relação dos munícipes atendidos, com o devido endereço, e observando o seguinte:

- I- o pagamento será mediante depósito na Conta Corrente nº 27761-4, Banco do Brasil S/A., Agência 3637-4, Praça de Pagamento: Apiaí – SP, de titularidade da entidade **CONVENIADA**;
- II- deverão ser apresentados os extratos bancários do período;
- III- todos os comprovantes de despesa deverão ser documentos fiscais, sem rasuras;
- IV- deverão ser recolhidos os demais encargos legais incidentes sobre os serviços prestados;
- V- Relatório dos Boletins de atendimento de Pacientes, indicando exames realizados, procedimentos, quantidade de atendimento de Pronto Socorro, quantidade de atendimento de emergência e urgência;

Parágrafo 1º. A liberação de documentação médica seguirá normas legais, assim como resoluções emanadas do Conselho Regional e Federal de Medicina.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 67.360.396/0001-59

Folha nº 7/11

a) Para fins de prova da data da apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à entidade **CONVENIADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

b) As contas rejeitadas pelo serviço de controle interno do **MUNICÍPIO**, processarão os dados que serão devolvidos à entidade **CONVENIADA** para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até 5 (cinco) dias úteis subsequentes àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado de correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

c) Ocorrendo erro, falha de processamento das contas, por culpa do **MUNICÍPIO**, este garantirá à entidade **CONVENIADA** o pagamento, no o prazo elencado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

Parágrafo 2º. A entidade **CONVENIADA** deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos não utilizados, bem como os valores que não tiverem comprovação de sua correta aplicação, corrigidos pelo INPC/IBGE, até a data o efetivo pagamento.

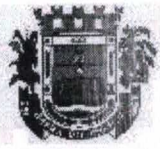
Parágrafo 3º. Caso a entidade **CONVENIADA** não prestar contas no prazo estipulado, estará sujeito a cobrança judicial.

Parágrafo 4º. O atraso na entrega da prestação de contas referente a um mês, acarretará no não repasse do mês subsequente, até que a situação seja regularizada.

DA REPACTUAÇÃO DOS VALORES DE REPASSE

Cláusula 11ª – O valor do repasse da Subvenção Social poderá ser anualmente repactuado havendo interesse do **MUNICÍPIO** e proposta da entidade **CONVENIADA**, com apresentação de Plano de Trabalho e demonstração criteriosa do aumento de demanda e dos custos aptos a justificar o aumento do valor ou da sua diminuição.

Parágrafo 1º. A repactuação deverá ser realizada até 30 dias corridos do termino do prazo de vigência do presente **CONVENIO**, sendo que, se não realizada a respectiva repactuação, os valores de repasse permanecerão os mesmos para toda a vigência do convênio, caso este seja prorrogado.



DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Cláusula 12ª – A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada pelos órgãos e departamentos competentes da Secretaria Municipal de Saúde e quando necessário e cabível pelo SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, à verificação do movimento dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo 2º. A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, sobre os serviços ora pactuados não eximirá a entidade **CONVENIADA** pela sua plena responsabilidade perante o **MUNICÍPIO**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

Parágrafo 3º. A entidade **CONVENIADA** facilitará ao **MUNICÍPIO** o acompanhamento e fiscalização permanentes dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

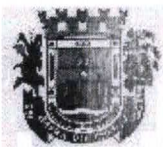
Parágrafo 4º. Em qualquer hipótese é assegurado à entidade **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos, e demais legislações aplicáveis.

DAS PENALIDADES

Cláusula 13ª – A inobservância, pela entidade **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONVÊNIO**, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO** a aplicar, após regular instauração de procedimento administrativo, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência oficializada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos repasses.

Parágrafo 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu observado os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, e delas serão notificadas a entidade **CONVENIADA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 67.360.396/0001-59

Folha nº 9/11

Parágrafo 2º. A multa corresponderá até **10% (dez por cento)** do valor global do repasse mensal. A multa será deduzida do valor do primeiro repasse subsequente a sua imposição.

Parágrafo 3º. A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a entidade **CONVENIADA** terá prazo de **5 (cinco) dias uteis** para interpor recurso dirigido ao Chefe do Executivo do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo 4º. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito do **MUNICÍPIO** em exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador de penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

Parágrafo 5º. O valor da multa ou de eventuais prejuízos devidamente comprovados será descontado dos repasses devidos pelo **MUNICÍPIO** à entidade **CONVENIADA**, no pagamento do mês subsequente.

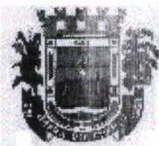
DA RESCISÃO

Cláusula 14ª -- Constituem motivo para rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das multas cominadas neste instrumento.

Parágrafo 1º. A entidade **CONVENIADA** poderá rescindir o presente convênio e pleitear por perdas e danos, mediante de aviso prévio mínimo de 30 dias, se o **MUNICÍPIO** for inadimplente no pagamento pelos serviços objeto do presente convênio pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data ajustada para o pagamento.

Parágrafo 2º. A entidade **CONVENIADA** reconhece desde já os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos, Lei Nº 8.666/93.

Parágrafo 3º. Em caso de rescisão contratual, com exceção à hipótese prevista no parágrafo 1º, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de **120 (cento e vinte) dias** para a rescisão. Se neste prazo a entidade **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora pactuados, a multa cabível poderá ser duplicada.



DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Cláusula 15ª – Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONVÊNIO**, ou de sua rescisão, praticados pelo **MUNICÍPIO**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato direcionados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 1º. Da decisão que rescindir o presente **CONVENIO** cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de (cinco) dias uteis, a contar da intimação do ato direcionado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo 1º, o Chefe do Executivo Municipal deverá manifestar-se no prazo 15 (quinze) dias e poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que faça motivadamente diante de razões de interesse público.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula 16ª – O presente **CONVÊNIO** será vigente a partir de **01/01/2018** até **31/12/2018**, podendo ser renovado por iguais períodos, havendo interesse da administração pública, observadas as demais disposições contidas neste instrumento e na legislação vigente aplicável ao caso.

Parágrafo 1º. A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, antes do término do convênio vigente, sendo o silencio entendido como prorrogação automática nas mesmas condições do instrumento vigente.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 17ª – Qualquer alteração do presente pacto será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação a Licitações e Contratos Administrativos.

DO FORO

Cláusula 18ª – As partes elegem o Foro da Comarca de Apiaí-SP, para a solução de quaisquer divergências ou conflitos oriundos da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais especial ou privilegiado que possa ser.

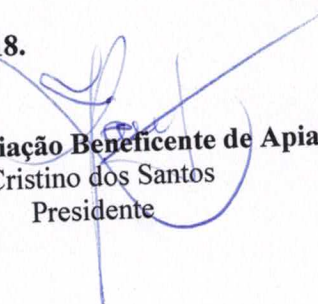


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 67.360.396/0001-59

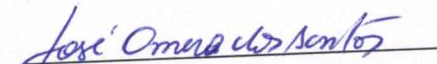
Folha nº 11/11

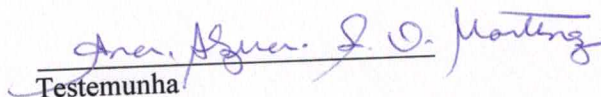
Barra do Chapéu, 28 de fevereiro de 2.018.


Município de Barra do Chapéu
Janete Sarti do Amaral
Prefeita Municipal


ABA – Associação Benéfica de Apiaí
João Cristino dos Santos
Presidente


Secretaria Municipal de Saúde
Akamilton Gomes de Almeida
Secretário Municipal de Saúde


Testemunha
NOME: José Omeiro dos Santos
CPF: 26496319844


Testemunha
NOME: 368.533.058, 13